



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8857

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 151/2013. (NÃO VOTADO). Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07/07/1997, revoga a Lei nº 4.671, de 13/11/2013, que dispõem sobre as Medidas de Polícia Administrativa – Código de Posturas do Município de Montes Claros, especificamente sobre apreensão, encaminhamento e sacrifício de cães portadores de zoonoses ao centro de tratamento, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 44

Número de folhas: 20

Especie .P2

Categoria: não rotulados e ou não tramitados

Cr: 26.7

ordem: 44

nº folio: 15

OK



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997, Revoga a Lei nº 4.671, de 13 de novembro de 2013 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 19/11/2013

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

J53

PROJETO DE LEI Nº DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

AS Assinado
A. Silveira
19.11.13

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496,
DE 07 DE JULHO DE 1997, REVOGA A LEI 4.671 DE
13 DE NOVEMBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Art. 105 – (...)

§ 1º - No caso dos cães recolhidos que não possuem zoonoses, após o prazo previsto no caput do artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a colocá-los para adoção, vedando-se a doação para instituições de pesquisa e ensino.

§ 2º - Os cães portadores de zoonoses, com exames de prova e contraprova ou condenados por laudo veterinário, serão eutanasiados, devendo os demais que não possuem zoonoses, serem tratados, castrados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.

§ 3º - O Centro de controle de zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou imprensa, os dados de recolhimento, eutanásia, tratamento, castrações, vacinação, vermicupação, devolução de animais para a origem do resgate e doações, contendo todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo dos recolhimentos e devoluções, nomes e documentos pessoais dos adotantes.

§ 4º – O Poder Executivo Municipal terá até o dia 31 de dezembro de 2.014 para adequar-se às normas constantes nos parágrafos anteriores."



R



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.671 de 13 de novembro de 2.013.

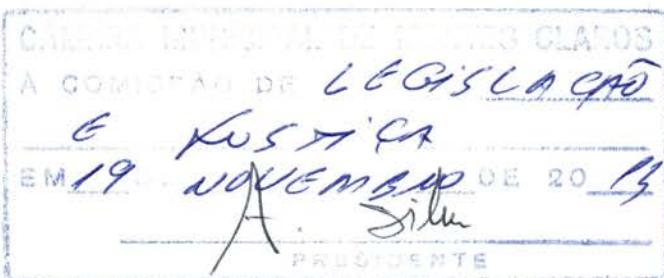
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de novembro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Manoabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

LEI N°. 4.671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Art. 105 – (...)

§ 1º - No caso dos cães recolhidos que não possuem zoonoses, após o prazo previsto no caput do artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a colocá-los para adoção, vedando-se a doação para instituições de pesquisa e ensino.

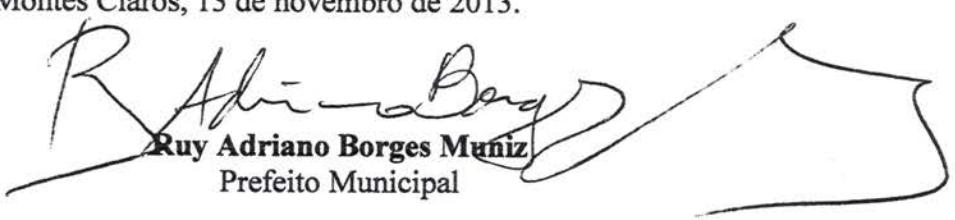
§ 2º - Os cães portadores de zoonoses, condenados por laudo veterinário com exames de prova e contraprova, serão eutanasiados, devendo os demais que não possuem zoonoses, serem tratados, castrados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.

§ 3º - O Centro de controle de zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou imprensa, os dados de recolhimento, eutanásia, tratamento, castrações, vacinação, devolução de animais para a origem do resgate e doações, contendo todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo dos recolhimentos e devoluções, nomes e documentos pessoais dos adotantes.”

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de novembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 423 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997, REVOGA A LEI 4.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem como objetivo revogar a Lei 4.671/13 mantendo, entretanto, suas disposições referentes ao tratamento e recolhimento de cães abandonados, concedendo ao Poder Executivo prazo para que possa se adequar a nova legislação e atender todos os preceitos objetivando o respeito da proteção e da defesa dos animais.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 151/2013 QUE “ Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997, Revoga a Lei 4.671 de 13 de novembro de 2.013 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496/97 e revoga a Lei 4.671/13 para conceder um prazo até 31 de dezembro de 2014 para adequação às novas disposições da lei.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre Políticas Públicas de interesse local é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de novembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 151/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 , Revoga a Lei 4.671 de 13 de novembro de 2013 e e Dá outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 e revogar a Lei 4.671 de 13 de novembro de 2013.

Observa-se que foram mantidas na nova proposta os procedimentos previstos na lei a ser revogada, acrescentando, porém, prazo de até 31 de dezembro de 2014 para que o Executivo possa se adequar às novas regras.

De acordo com Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes a política públicas desenvolvidas no Município, bem como as suas alterações.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*AS Graças
A. S.
07/12/13*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 151/2013 QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.496, DE 07 DE JULHO E 1997, REVOGA A LEI N° 4.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Única:

Acrescenta § 5º ao artigo 1º do referido projeto de lei, transferindo a redação do § 4º para o § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1º...

§ 1º....

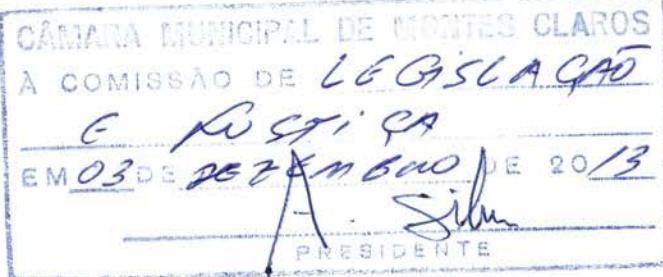
§ 4º - os animais que já foram castrados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para os donos ou adotantes, caso sejam reencontrados nas ruas, o dono será penalizado por uma Unidade Padrão Fiscal de Montes Claros (UPFMC), e em caso de reincidência o dono deverá ser penalizado por 04 (quatro) UPFMCs.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal terá até o dia 31 de dezembro de 2.014 para adequar-se às normas constantes nos parágrafos anteriores.

Sala de reunião da Câmara Municipal 03 de dezembro de 2013.

Sérgio Pereira dos Santos
Ver. Sérgio pereira dos Santos







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 151/2013 QUE “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997, Revoga a Lei nº 4.671 de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências” de autoria do Vereador Sérgio Pereira dos Santos.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda cria uma penalidade para as pessoas que abandonarem os animais que receberem em doação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 04 de dezembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*A. Almeida
A. S. Júnior
12/12/13*

EMENDA AO PROJETO LEI Nº 151/2013

"EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 151/13"

EMENDA – Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 151/13, que passa a vigorar da seguinte forma:

“...
§ 2º - Os cães e gatos portadores de zoonoses, com exames de prova e contraprova ou condenados por laudo médico veterinário, bem como aqueles recolhidos ou entregues no Centro de Controle de Zoonoses, portadores de outras enfermidades, feridos ou acidentados em estado terminal, ou portadores de más formações que possam ocasionar óbito, ou ainda cães e gatos agressivos e/ou agressores considerando sua índole e seu porte, somente serão eutanasiados mediante laudo médico veterinário que indique tal eutanásia e que especifique os motivos que levaram a essa indicação, devendo os demais serem castrados, tratados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.

§ 3º - O Centro de Controle de Zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou impressa os dados de recolhimentos, apreensões, eutanásias, castrações, vacinações, vermifugações, devoluções de animais para a origem da apreensão e doações, arquivando pelo período de até 2 (dois) anos todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo das apreensões, recolhimentos e devoluções, nomes e documentos pessoais dos adotantes.

...”

Montes Claros - MG, 02 de dezembro de 2013



*Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 02 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 739 /2013
Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de Lei .

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, a inclusa proposição que: "EMENDA O PROJETO DE LEI N° 151/13".

A presente emenda visa adequar os texto do projeto de lei às diversas situações que poderão ocorrer em relação aos animais recolhidos ao Centro de Zoonoses, bem como detalhar a forma de publicidade e arquivo dos dados pertinentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 151/2013, de autoria do Poder Executivo.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de dezembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 151/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 , Revoga a Lei 4.671 de 13 de novembro de 2013 e e Dá outras Providências."

AUTOR DA EMENDA: Executivo Municipal

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/12/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2013.

De acordo com a Mensagem, a presente Emenda visa adequar o texto do projeto de lei às diversas situações que poderão ocorrer com os animais sob a responsabilidade do Centro de Zoonoses, bem como dar publicidade aos atos e dados do arquivo.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É a presente para alterar a redação dos §§ 2ºe 3º do artigo 1º., do referido projeto.

De acordo com a Mensagem, a presente Emenda visa adequar o texto do projeto de lei às diversas situações que poderão ocorrer com os animais sob a responsabilidade do Centro de Zoonoses, bem como dar publicidade aos atos e dados do arquivo.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que a referida Emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 151/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 , Revoga a Lei 4.671 de 13 de novembro de 2013 e e Dá outras Providências."

AUTOR DA EMENDA: Ver. Sérgio Pereira dos Santos

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/12/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É a presente proposição para acrescentar § 5º ao projeto de lei e transferir a redação do §4º para o §5º.

Com a nova proposta o legislador cria penalidades para os donos ou adotantes que abandonarem os animais, após serem tratados pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Esta Comissão entende que a referida Emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

A. Gomes
J. Dm
9.12.13

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 151, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997, REVOGA A LEI 4.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA 01 - Altera o parágrafo 4º, do art. 1º do projeto de Lei nº 151, de 14 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- (...)

Art. 1º (...)

Art. 105 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

“§ 4º O Poder Executivo Municipal terá 120 dias para adequar-se às normas constantes nos parágrafos anteriores”.

EMENDA- 02 - Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 1º, do projeto de lei nº 151/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

§ 2º : Os cães e gatos portadores de zoonoses, com exames de prova e contraprova ou condenados por laudo médico veterinário, bem como aqueles recolhidos ou entregues no Centro de Controle de Zoonoses, portadores de outras enfermidades, feridos ou acidentados em estado terminal, ou portadores de más formações que possam ocasionar óbito, ou ainda cães e gatos agressivos e/ou agressores considerando sua índole e seu porte, somente serão eutanasiados mediante laudo médico veterinário que indique tal eutanásia e que especifique os motivos que levaram a essa indicação, devendo os demais serem castrados, tratados, vacinados, vermifugados, microchipados e, sendo o animal de proprietário, retornar para o domicílio no mesmo dia, após retornar da anestesia, sendo que, os animais de rua, após o procedimento pós operatório de 3 a 5 dias, sejam devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.





Câmara Municipal de Montes Claros – MG

§ 3º : O Centro de Controle de Zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou impressa os dados de recolhimentos, apreensões, eutanásias, castrações, vacinações, vermifugações , devoluções de animais para a origem da apreensão e doações, arquivando pelo período de até 2 (dois) anos todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo das apreensões, recolhimentos e devoluções, nome e documentos pessoais dos adotantes.
..."

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

17 de dezembro de 2013



VEREADOR EDUARDO MADUREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDENTE